

Projeto ministerial

do Governo Federal

Décima quinta Portaria sobre a Lei de Segurança dos Produtos

(Portaria que proíbe a importação, a colocação no mercado e a disponibilização no mercado de lanternas chinesas — 15. ProdSV)

A. Problema e objetivo

A portaria abrange luminárias voadoras não tripuladas semelhantes a balões que produzem ar quente através do fogo aberto e voam livremente e descontroladas. Consequentemente, representam riscos significativos para o corpo e a vida humanos, bem como para os animais, as plantas e os bens materiais de valor considerável.

Estas luminárias voadoras são comercialmente referidas como lanternas de desejos, lanternas chinesas ou balões da sorte. Doravante são referidas como lanternas chinesas. Essencialmente, são compostas por um saco invertido feito de material leve (por exemplo, papel-tecido), um aro (de madeira ou metal) que estica e abre a abertura inferior e um queimador (por exemplo, com álcool seco como combustível) ligado ao centro do aro. Após a ignição, as lanternas chinesas sobem incontrolavelmente, uma vez que não podem ser controladas. Podem, por vezes, atingir uma altura de 500 metros e, dependendo da força do vento, podem ser impulsionadas até vários quilómetros de distância do ponto de origem. O tempo de queima é de 5 a 20 minutos. As lanternas chinesas estão disponíveis em tamanhos diferentes. As versões maiores têm dimensões de até dois metros de altura e um metro de diâmetro. Quando a quantidade de combustível se esgota, a lanterna chinesa desce e cai no solo. É possível que a lanterna chinesa ainda esteja a arder (BR-Drs. 816/09, página 21).

Devido a estes perigos que podem advir das lanternas chinesas, a Comissão das Petições do Bundestag alemão (Pet 1-19-09-712-029156; BT-Drs. 19/24705; BT-Drs. 20/2200, p. 41) aprovou uma petição que também pretende proibir a colocação no mercado de lanternas chinesas. A petição foi desencadeada pelo incêndio no Jardim Zoológico de Krefeld, que matou mais de 50 animais. Embora os estados federais tenham adotado proibições de utilização de lanternas em conformidade com a legislação de prevenção de riscos desde 2009, o Governo Federal considera necessário proibir a colocação no mercado e o fornecimento de lanternas chinesas com fonte de fogo aberto como flutuabilidade e sem possibilidade de controlo. Até agora, é fácil comprar lanternas chinesas em lojas em linha. Frequentemente, a proibição de utilização não é assinalada pelos comerciantes de forma exaustiva no momento da compra. Além disso, os utilizadores finais presumem frequentemente que, se a compra é permitida, a utilização também o é. Num país tão densamente povoado como a República Federal da Alemanha, estas lanternas chinesas representam um perigo potencial considerável sob a forma de incêndios e obstrução ao tráfego aéreo próximo do solo.

O Bundestag alemão aprovou a recomendação de resolução da Comissão das Petições (ver número sequencial 1 da síntese geral 705 — documento 19/24705; ata da sessão plenária 19/199 p. 27072). Esta petição foi enviada ao Governo Federal e aos parlamentos estaduais para rever a implementação da petição e procurar formas de remediar a situação.

B. Solução

Com base na lei relativa à segurança dos produtos, é adotado um regulamento que proíbe a introdução de lanternas chinesas na Alemanha, a sua colocação no mercado alemão e sua disponibilização no mercado alemão. Assim, elimina-se a anterior situação jurídica conflituosa de fornecimento e aquisição legais, por um lado, e de utilização ilegal, por outro. Isto evita riscos significativos para o corpo e a vida dos seres humanos, animais e plantas, bem como para ativos materiais de valor considerável.

C. Alternativas

Não existem.

D. Despesas orçamentadas exclusivas de custos de conformidade

Não há custos para o governo federal, os governos estaduais e os municípios resultantes da implementação da portaria.

E. Custos de conformidade

E.1 Custos de conformidade para os cidadãos

Para os cidadãos, um encargo de conformidade não é criado, nem alterado nem abolido.

E.2 Custos de conformidade para as empresas

As empresas não deverão incorrer em quaisquer custos de conformidade.

Dos quais custos burocráticos decorrentes das obrigações de informação

Não decorrem custos administrativos destas obrigações de prestação de informações.

E.3 Custos de conformidade para as autoridades

As agências governamentais não incorrerão em quaisquer custos de conformidade. Tal é abrangido pelo artigo 25.º, n.º 2, da lei relativa à segurança dos produtos.

F. Custos adicionais

Não se preveem repercussões sobre os preços unitários e o índice de preços, sobretudo sobre o índice de preços no consumidor.

Projeto ministerial do Governo Federal

15.^a Portaria relativa à segurança dos produtos

(Portaria que proíbe a importação, a colocação no mercado e a disponibilização no mercado de lanternas chinesas — 15. ProdSV)

De ...

Com base no artigo 8.º, n.º 2, da Lei relativa à segurança dos produtos, de 27 de julho de 2021 (Diário Oficial da Federação I, p. 3146, 3147), o Governo Federal decreta:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a proibição de importação, colocação no mercado e disponibilização de lanternas chinesas no mercado alemão.

Artigo 2.º

Definição

(1) Para efeitos do presente regulamento, entende-se por lanterna chinesa uma lanterna voadora não tripulada semelhante a um balão,

1. Na qual a flutuabilidade é gerada por uma fonte aberta de fogo; e
2. Que voa livremente e sem a possibilidade de controlo.

O combustível utilizado como fonte de fogo para aquecer pode ser sólido, líquido ou gasoso.

(2) Outras designações de uma lanterna chinesa, como lanternas de desejos ou balões de sorte, não afetarão o artigo 3.º desta portaria.

Artigo 3.º

Proibição de importação, colocação no mercado e disponibilização no mercado

(3) É proibida a importação, a colocação no mercado e a disponibilização no mercado alemão de lanternas chinesas.

(4) Se uma lanterna chinesa for colocada à venda on-line ou através de qualquer outra forma de venda à distância, considera-se que a lanterna chinesa está disponível no mercado alemão se a oferta for dirigida aos utilizadores finais. Considera-se que uma oferta de venda é dirigida aos utilizadores finais se o operador económico em causa dirigir, de qualquer forma, as suas atividades relacionadas com a colocação no mercado ou a disponibilização de lanternas chinesas à República Federal da Alemanha.

Artigo 4.º

Contraordenações e infrações penais

(5) Uma contraordenação na aceção do artigo 28.º, n.º 1, ponto 7, alínea a), da lei relativa à segurança dos produtos será cometida qualquer pessoa que, intencional ou negligentemente, importe, coloque no mercado ou disponibilize no mercado uma lanterna chinesa contrariamente ao disposto no artigo 3.º, n.º 1.

(6) Quem repetir persistentemente um ato intencional referido no n.º 1 ou colocar em perigo a vida ou a saúde de outros ou de propriedade de terceiros de valor significativo através de tal ato intencional, é passível de ação penal nos termos do artigo 29.º da Lei de Segurança dos Produtos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação.

Aprovado pelo Conselho Federal.

Notas explicativas

A. Aspetos gerais

I. Definição dos objetivos e necessidade das disposições

As lanternas chinesas representam um risco elevado quando utilizadas. Existe um risco de incêndio devido à ignição da lanterna aquando da descolagem, podendo colocar em risco as pessoas circundantes. Pode arder no ar e cair enquanto está a arder. Outros riscos de incêndio podem ser causados pela queda num estado de combustão regular devido à perda de fluatibilidade (por exemplo, devido a fugas no invólucro do balão), ao voo de encontro a um obstáculo (por exemplo, árvores, edifícios; a este respeito: Tribunal Regional Superior de Frankfurt a.M., acórdão de 24.7.2015 — 24 U 108/14; Tribunal Regional Superior de Saarbrücken, acórdão de 25. 11. 2015-1 U 437/12; Tribunal Regional Superior de Koblenz, acórdão de 15.10.2015 — 6 U 923/14) ou causado por vestígios incandescentes após aterragem «regular» (por conseguinte: Jörg Teumer/Sina Stamm, incendiários voadores — Riscos de responsabilidade na utilização de «Lanternas Chinesas», VersR 2009, 1036; cf. sobre acidentes: Tribunal Administrativo de Düsseldorf, acórdão de 5.3.2009 — 6 K 5937/07. O BVerwG [Tribunal Administrativo Federal] esclareceu, no seu acórdão de 25 de outubro de 2017 (processo 6 C 44/16), que, no caso das luminárias voadoras semelhantes a balões, quanto mais significativo for o ativo jurídico ameaçado e quanto maior for a ameaça de danos em caso de dano, menor será a exigência das conclusões concretas do prognóstico abstrato do risco. Em todo o caso, o risco típico de ocorrência de danos teria de exceder significativamente o risco geral de vida. As lanternas chinesas representam um risco significativo de incêndio que excede o risco geral de vida devido à conceção das lanternas e aos materiais utilizados. Por um lado, a fonte de fogo é aberta, por outro lado, não há precauções contra a propagação do fogo a objetos inflamáveis. Portanto, o risco de um incêndio é elevado quando as lanternas chinesas com uma fonte de fogo aberta atingem objetos inflamáveis. Este risco de incêndio não é controlável, porque o curso dos voos não pode ser previsto de forma fiável. As lanternas chinesas não podem ser orientadas, de modo que as manobras evasivas são impossíveis. Depois da subida, elas ficam completamente expostas ao vento e aos elementos meteorológicos. A duração, a altura e a rota do voo dependem decisivamente do regime do vento. O curso do voo é imprevisível, especialmente porque estes objetos voadores semelhantes a balões podem atingir uma altura de 500 metros e voar até 20 minutos (BR-Drs. 816/09, página 21). No caso de um incêndio, o fogo será muitas vezes capaz de se espalhar sem obstáculos, porque as lanternas chinesas, a fim de alcançar o efeito de iluminação desejado, sobem ao fim do dia e durante a noite, pondo em perigo pessoas, animais e bens materiais significativos em momentos em que as pessoas estão a dormir ou em que as instalações de trabalho e de negócios e outras instalações não contam com a vigilância de pessoas.

Podem igualmente verificar-se impedimentos ao tráfego aéreo próximo do solo ou irritação dos condutores e de outros utentes da estrada. O artigo 19.º, n.º 1, ponto 2, alínea b), do Regulamento de Transporte Aéreo também serve para evitar riscos para o tráfego aéreo próximo do solo, o que sujeita a uma autorização a subida de lanternas chinesas perto do aeródromo.

(cf. sobre o tráfego aéreo: «Infoblatt Skylaternen» do controlo do tráfego aéreo alemão:

https://ais.dfs.de/pilotservice/bnl/leisure/skylantern/pdf/infoblatt_fluglaternen_de.pdf e Perguntas frequentes sobre balões e lanternas).

Naturalmente, existe um risco particularmente elevado quando as lanternas chinesas são utilizadas em tempo seco ou após longos períodos de calor (risco de incêndio florestal). Além disso, eram realizadas repetidamente largadas em massa. Nos artigos de pirotecnia, é geralmente possível observar a direção errada de um míssil e também a sua queda. Uma vez que os mísseis não tripulados semelhantes a balões têm um alcance muito maior, isto não é possível aqui.

O perigo geral das lanternas chinesas é comprovado por um grande número de casos de danos conhecidos, mais recentemente o incêndio no Jardim Zoológico de Krefeld na passagem de ano de 2019 para 2020. Mais de 50 macacos, raposas-voadoras e aves foram mortos.

Houve uma morte no domingo de Pentecostes de 2009; os danos nos edifícios causados pelos incêndios eram regularmente graves.

Apesar da proibição de utilização em todos os estados federais, um incêndio grave ocorreu no Jardim Zoológico de Krefeld na véspera de Ano Novo de 2019. Pretende-se que tais acontecimentos sejam evitados através da proibição da colocação no mercado e da disponibilização de lanternas chinesas.

II. Conteúdo essencial do projeto

É proibida a importação, a colocação no mercado e a disponibilização no mercado alemão de luminárias voadoras semelhantes a balões não tripuladas (lanternas chinesas). Isto evita riscos significativos para o corpo e a vida dos seres humanos e dos animais.

III. Alternativas

Não existem.

IV. Poder regulamentar

A competência da portaria decorre do artigo 8.º, n.º 2, da Lei relativa à segurança dos produtos.

V. Compatibilidade com o direito da União Europeia e com tratados internacionais

A presente portaria é compatível com a legislação da União Europeia. O regulamento proíbe a importação, a colocação no mercado e a disponibilização de luminárias voadoras e dispositivos de iluminação semelhantes a balões e foi notificado como regulamento técnico relacionado com os produtos, nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, JO L 241 de 17.9.2015, p. 1. A portaria é compatível com os tratados internacionais celebrados pela República Federal da Alemanha.

VI. Consequências da legislação

1. Simplificação jurídica e administrativa

O regulamento não prevê qualquer simplificação legislativa ou administrativa.

2. Aspetos de sustentabilidade

Os aspetos de sustentabilidade não são afetados pelo regulamento.

3. Despesas orçamentadas excluindo custos de conformidade

Não existem.

4. Custos de conformidade

4.1 Custos de conformidade para os cidadãos

Não há custos de conformidade para os cidadãos.

4.2 Custos de conformidade para a economia

As empresas não deverão incorrer em quaisquer custos de conformidade.

4.3 Custos de conformidade para as autoridades

Não há custos de conformidade para o Governo Federal, os Estados Federais e os municípios. Isto já é abrangido pelo artigo 25.º, n.º 2, da Lei relativa à segurança dos produtos.

5. Custos adicionais

Não se preveem quaisquer efeitos sobre os níveis de preços, nomeadamente sobre os níveis de preços no consumidor.

6. Outras consequências da legislação

Para os consumidores, as regras não têm efeito. Não haverá impacto demográfico e de género na manutenção e promoção de condições de vida iguais.

VII. Limite de tempo; Avaliação

Não está previsto um prazo ou uma avaliação do presente regulamento, uma vez que o elevado risco de lanternas chinesas que voam livremente com uma fonte de fogo aberta não pode ser combatido no futuro de outra forma que não seja através de uma proibição.

B. Parte específica

Relativamente ao artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

A disposição define o âmbito de aplicação.

Relativamente ao artigo 2.º (definição)

Relativamente ao n.º 1

A descrição da forma das lanternas chinesas como «semelhante a balão» inclui outras formas geométricas da estrutura exterior das lanternas chinesas. Na medida em que uma lanterna chinesa com uma opção de controlo (como um cabo) seja utilizada, por exemplo, como um elemento decorativo, deve assegurar-se que esta opção de controlo é inquebrável e à prova de fogo, a fim de evitar a perda de controlo. O dispositivo de controlo deve já estar permanentemente ligado à lanterna chinesa quando for colocado no mercado, de modo que não se desprenda nem quebre quando utilizado como previsto ou de uma forma previsível.

Relativamente ao n.º 2

As lanternas chinesas também são conhecidas como lanternas de desejos, balões do céu, lanternas Kong-Ming, lanternas da sorte, lanternas de papel, lanternas voadoras ou balões de sorte, entre outros. Outros nomes da lanterna chinesa não afetam a proibição de importação, de colocação no mercado e de disponibilização no mercado alemão.

Relativamente ao artigo 3.º (Proibição de importação, colocação no mercado e disponibilização no mercado)

Relativamente ao n.º 1

A disposição regula a proibição de importação na aceção do artigo 2.º, ponto 9, da lei relativa à segurança dos produtos, a colocação no mercado na aceção do artigo 2.º, ponto 16, da lei relativa à segurança dos produtos e a disponibilização, na aceção do artigo 2.º, ponto 4, da lei relativa à segurança dos produtos, de lanternas chinesas prontas a utilizar no mercado alemão.

Relativamente ao n.º 2

O n.º 2 refere-se à definição de venda à distância constante do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/1020. O artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/1020 centra-se na oferta aos utilizadores finais. Nos termos do artigo 3.º, ponto 21, do Regulamento (UE) 2019/1020, «qualquer pessoa singular ou coletiva residente ou estabelecida na União a quem um produto seja disponibilizado, seja como consumidor fora da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional ou como utilizador final profissional no exercício da sua atividade comercial ou profissional». Esta definição aplica-se igualmente aos produtos abrangidos pela Lei relativa à segurança dos produtos através do artigo 2.º, segunda frase, da Lei relativa à fiscalização do mercado e é mais ampla do que o conceito de consumidor. A redação garante que a oferta também não deve ser dirigida aos utilizadores finais. Além disso, a base de autorização do artigo 8.º, n.º 2, da Lei relativa à segurança dos produtos centra-se não só nos produtos de consumo, mas também nos produtos em geral.

Relativamente ao artigo 4.º (contraordenações e infrações penais)

O regulamento regula as contraordenações e as infrações penais.

Relativamente ao artigo 5.º (Entrada em vigor)

Esta disposição regula a entrada em vigor do regulamento.